

OFÍCIO/CVM/SRE/Nº 211/2005

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2005

Assunto: Cancelamento Parcial de Certificados de Investimento
Audiovisual - CAV

Por ocasião dos próximos pedidos de registro de oferta pública de distribuição de Certificados de Investimento Audiovisual, os documentos que estarão disponíveis aos investidores, tais como Termo de Compromisso, Modelo de Certificado de Investimento, Boletim de Subscrição e Prospecto de Distribuição, devem conter item explicitando que a colocação poderá ou não atingir o número total de quotas registradas, tendo em vista a possibilidade de remanejamento de recursos para realização do projeto, diminuindo o valor proveniente da Lei nº 8.685/93 (Lei Audiovisual) e aumentando o valor referente à Lei nº 8.313/91 (Lei Rouanet).

Com essa providência, os emissores de CAV e as instituições intermediárias não necessitarão solicitar autorização da CVM para realizar tais remanejamentos de fontes de recursos, bastando que informem tal condição à CVM tão logo obtenham a devida autorização da Ancine.

A presente medida visa desburocratizar o trâmite dos processos de registro de CAV, evitando que, a cada remanejamento, haja a necessidade de renovação dos documentos supracitados, desde que não implique em prejuízo para o investidor ou para a qualidade do projeto.

Entretanto, alertamos que, caso o cancelamento parcial de quotas seja proveniente de uma redução no orçamento global do projeto ou da substituição por outra fonte de recursos que não a da Lei Rouanet, a empresa emissora e a Instituição Líder de Distribuição devem encaminhar cópia dos documentos previstos no art 4º, incisos IV, VIII, IX e X da Instrução CVM Nº 260/97, contemplando as alterações ocorridas em função desse cancelamento.

Necessitando de esclarecimentos adicionais, entrar em contato com a Sra. Luana Vinge, pelo telefone: (21) 3554-8500.

Atenciosamente,

Original assinado por

Carlos Alberto Rebello Sobrinho

Superintendente de Registro de Valores Mobiliários